EXPECTATIVAS PARA A

COP27

Sharm el-Sheikh, Egito
2022

FIESP CIESP

A 27ª Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (COP 27), que ocorrerá em Sharm el-Sheikh, no Egito, entre os dias 06 e 18/11/2022, traz como pano de fundo o 6º Relatório de Avaliação sobre Mudança Climática, divulgado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), que destaca os seguintes pontos:

- A temperatura média do planeta está 1,1°C mais quente em comparação ao período pré-industrial, o que significa a maior temperatura média dos últimos 100 mil anos;

- Cada uma das últimas quatro décadas foi sucessivamente mais quente do que qualquer outra década que a precedeu, desde 1850;

- As concentrações atuais de CO2 são as mais altas dos últimos 2 milhões de anos;

- Dentre os cinco cenários avaliados para o futuro, no melhor deles, a temperatura média global em 2081-2100, provavelmente, será de 1oC a 1,8oC mais alta do que entre 1850 e 1900. Já no pior cenário, a elevação deverá ser de 3,3oC a 5,7oC, em comparação com o mesmo período base;

- Cada aumento adicional de temperatura acarreta mudanças maiores nos eventos extremos;

- Para ser consistente com a meta estabelecida no Acordo de Paris, de limitar o aumento do aquecimento global em no máximo 1,5°C, as emissões de gases de efeito estufa – GEE precisam ser reduzidas em torno de 45% até 2030 e alcançar a neutralidade de Carbono por volta de 2050.

Os países signatários do Acordo de Paris, reconhecendo a premência do tema, estabeleceram individualmente suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), constituídas por um conjunto de ações para contribuir com a redução de suas emissões.

O Brasil apresentou sua nova NDC, assumindo um compromisso de redução de emissões de GEE de 37% até 2025, 50% até 2030, com base nos níveis de 2005, além de alcançar a neutralidade de Carbono até 2050.

Diante deste contexto, este documento traz uma perspectiva em relação a um conjunto de temas que serão objeto de negociação na COP 27, bem como os esforços necessários a serem implementados em âmbito nacional, visando o cumprimento das metas climáticas brasileiras.

SUMÁRIO

1. **MITIGAÇÃO**

2. **ADAPTAÇÃO**

3. **TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS**

4. **FINANCIAMENTO CLIMÁTICO**

5. **ARTIGO 6 DO ACORDO DE PARIS**
   Transição de Projetos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL)
   Transição de metodologias do MDL para o artigo 6.4
   Adicionalidade

6. **TRABALHO CONJUNTO DE KORONIVIA SOBRE AGRICULTURA**

1 MITIGAÇÃO

Para a COP 27 espera-se um avanço nas negociações sobre o chamado Programa de Trabalho em Mitigação, conhecido pela sigla MWP (*Mitigation Work Programme*). Esse mecanismo foi proposto em Glasgow, como forma de acelerar a ambição das metas de redução de emissões dos países com base nas suas NDC's. Já se reconhece que as metas atuais não serão suficientes para limitar o aumento de temperatura previsto no Acordo de Paris, o que representa riscos aos ecossistemas e às sociedades.

Em Glasgow, foi reforçado que as NDC's deveriam ser revisadas a cada 5 anos, com a inclusão de metas no horizonte de 10 anos.

Diante deste contexto, espera-se na COP 27 estabelecer um programa de trabalho para escalar a ambição e a implementação dos programas de mitigação das Partes, principalmente nesta década considerada crítica e decisiva.

Considerando que o Brasil possui metas até 2030 e, mais ainda, meta de neutralidade de emissões até 2050, é essencial levar em conta que foi instituído o Grupo Técnico Temporário (GT-NDC), pelo Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde do Governo Federal, com o objetivo de subsidiar a elaboração da estratégia nacional para implementação da NDC. Torna-se essencial que o setor privado participe ativamente das discussões, considerando o seu papel na contribuição com o atingimento da meta brasileira, a partir das reduções de GEE nos processos produtivos, o que já ocorre de forma acelerada nos mais diferentes segmentos da economia.

2 ADAPTAÇÃO

Promover a adaptação por meio da adoção de tecnologias e boas práticas é fundamental para todos os países no enfrentamento dos impactos das mudanças do clima. A despeito de se tratar de um tema amplo, as iniciativas para o aumento da resiliência dos países são aspectos centrais na discussão.

É certo que há uma lacuna entre os níveis de adaptação atuais e o que realmente é necessário para reduzir os riscos climáticos, em parte pela falta de recursos aportados pelos países. Dessa forma, é necessária a criação de um sistema robusto para financiar as ações de adaptação, considerando a frequência e o impacto com que os eventos meteorológicos extremos têm ocorrido.

Em Glasgow, as Partes aprovaram o *Glasgow–Sharm el-Sheikh work programme on the global goal on adaptation*, com o propósito de aprofundar as negociações para a adoção de metas sobre adaptação. A ideia de definir uma meta global de adaptação precisa respeitar as ações, políticas, realidades e necessidades das Partes.

Em âmbito nacional, foi publicado pelo Ministério do Meio Ambiente, em dezembro de 2021, o Relatório Final de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA), referente ao Primeiro Ciclo de Execução do Plano (2016-2020). Como considerações finais desse relatório, destacou-se a necessidade de reforçar a agenda de adaptação com outras agendas de governo e iniciar medidas concretas de prevenção dos impactos negativos da mudança do clima. Isso implicaria na necessidade de planejar um segundo ciclo do PNA, com o objetivo de monitorar as ações de maneira mais efetiva.

Um PNA robusto, com a participação do setor privado para a discussão das prioridades, com estratégias claras de implementação e indicações das fontes dos recursos, é urgente e necessário para garantir o desenvolvimento do País com infraestruturas resilientes, bem como garantir a proteção das populações mais vulneráveis.

3 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS

Dentro do processo de Mudanças Climáticas da ONU, os países confirmaram a importância de aumentar o desenvolvimento e a transferência de tecnologias para os países em desenvolvimento. Para facilitar este objetivo, na COP 16, realizada em 2010 em Cancun, foi estabelecido o "Mecanismo de Tecnologia". Esse mecanismo passou também a servir ao Acordo de Paris, através do Artigo 10.

O "Mecanismo de Tecnologia" é composto por dois órgãos: o Comitê Executivo de Tecnologia (*Technology Executive Committee* – TEC) e o Centro e Rede de Tecnologia Climática (*Climate Technology Center and Network* - CTCN). O CTCN é o braço operacional do mecanismo na UNFCCC e promove a transferência acelerada de tecnologias para o desenvolvimento de uma economia de baixo Carbono, sob demanda, ou seja, a pedido dos países em desenvolvimento.

No Brasil, a entidade nacional designada junto ao Centro e Rede de Tecnologia Climática é o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), sendo estratégica uma atuação ativa do País junto ao CTCN, a fim de aproveitar a experiência dessa rede global de empresas e instituições de tecnologia e obter o máximo de benefícios para os projetos brasileiros.

4 FINANCIAMENTO CLIMÁTICO

Na COP 15 (2009), as Partes celebraram o Acordo de Copenhague, prevendo a criação do *Green Climate Fund* - GCF, no qual os países desenvolvidos assumiram o compromisso de contribuir com US$ 100 bilhões ao ano, a partir de 2020, para a mitigação e a adaptação dos países mais vulneráveis e em desenvolvimento, frente aos efeitos das mudanças climáticas. É importante ressaltar que as nações mais pobres tendem a sofrer mais com as consequências da mudança do clima, apesar de sua menor contribuição para as emissões globais.

Em Glasgow, as negociações evidenciaram que a meta de US$ 100 bilhões por ano ainda não foi alcançada. As Partes acordaram o Pacto Climático de Glasgow, que ampliou a necessidade de financiamento climático, envolvendo fontes de recursos, dentre outras ações.

Também se aprovou a criação do *ad hoc work programme on the new collective quantified goal*, a fim de negociar uma nova meta quantificada coletiva de financiamento climático.

Para a COP 27 é fundamental assegurar o cumprimento da meta estabelecida de mobilizar conjuntamente os US$ 100 bilhões/ano acordados até 2025, além de discutir o necessário incremento deste montante para após esse período.

Os caminhos para a neutralidade climática exigem que o financiamento chegue efetivamente aos países mais vulneráveis e em desenvolvimento, incluindo o Brasil, sob pena de uma redução na ambição global das ações necessárias para alcançar os objetivos do Acordo de Paris. Para tanto, é necessário cada vez mais transparência no uso desses recursos e regras claras sobre os aportes, o que possibilitaria monitorar as transações realizadas por meio do fundo.

No caso brasileiro, o potencial de recebimento de recursos para conservar florestas, em linha com o Artigo 5 do Acordo de Paris, e a agenda de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação – REDD+, está atrelado ao funcionamento do Fundo Amazônia ou outros

mecanismos que permitam receber recursos de pagamento atrelado a resultados. Alinhado a isso, torna-se essencial implementar políticas que viabilizem a eliminação do desmatamento ilegal, ação necessária para aumentar a atratividade dos investimentos no Brasil e permitir o alcance das metas climáticas nacionais.

Vale ainda destacar que o Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde, deve definir estratégias de acesso a recursos do GCF, envolvendo os diversos setores da economia, como forma de potencializar projetos relevantes para fomentar a economia de baixa emissão de Carbono no País.

5

ARTIGO 6 DO ACORDO DE PARIS

Um dos principais resultados da COP 26 foi o consenso entre as Partes em relação a finalização do Livro de Regras para implementação do Artigo 6 do Acordo de Paris, que estabelece as diretrizes gerais de um mercado global de Carbono.

A expectativa é que a Conferência do Egito avance em algumas questões práticas, ou seja, a efetiva operacionalização desse Artigo, tais como: as regras de governança, fluxos, padrões técnicos exigidos, plataforma de dados (*Centralized Accounting and Reporting Platform* - CARP), entre outros assuntos necessários para permitir o funcionamento do mercado regulado de Carbono no âmbito da Convenção.

Para ser elegível para participar do mecanismo do Artigo 6.4, as Partes possuem algumas responsabilidades, sendo que uma delas é a designação de uma "autoridade nacional" responsável pela operacionalização desse mecanismo, e a comunicação dessa autoridade ao Secretariado da UNFCCC.

Em âmbito nacional, é de suma importância que essa Autoridade Nacional Designada, tenha um arranjo institucional sólido, com objetos claros e uma governança que permita uma efetiva coordenação entre os diferentes órgãos de governo.

Enquanto isso, entendemos ser importante viabilizar a participação do setor privado no Grupo Técnico Temporário (GT-ART6), instituído pelo Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde, o qual tem como objetivo subsidiar a implementação dos mecanismos do Artigo 6.

O mesmo mecanismo, também condiciona que parte das receitas, oriundas de taxas advindas de atividades do Artigo 6.4, sejam utilizadas para o financiamento de ações de adaptação climática de países vulneráveis por meio do chamado Fundo de Adaptação.

É preciso acompanhar as negociações de estruturação dessas taxas, bem como as isenções, além das regras dos processos administrativos, gestão das ações das transferências dessas receitas para o fundo, entre outros. Também é importante garantir que a cobrança da taxa ocorra somente quando a emissão de créditos do projeto for efetivada, de forma a evitar custos adicionais.

Transição de Projetos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL)

Conforme decidido na COP 26, a transição de projetos, metodologias e o uso de créditos de Carbono (CER's - Certificados de Emissão Reduzida) gerados após 2013 no âmbito do MDL, poderão ser usados no Artigo 6.4, o que requer ações do governo brasileiro e das partes interessadas no âmbito doméstico. A solicitação de transição deve ser feita ao Secretariado da UNFCCC e à Parte anfitriã do MDL até 31/12/23 e a sua aprovação deve ser fornecida pelo Órgão de Supervisão (*Supervisory Body* – SB) até 31/12/25.

Diante do estabelecimento desses prazos exíguos, é preciso estar atento para que os projetos brasileiros possam ser migrados em tempo hábil.

Ainda em âmbito nacional, é necessário viabilizar o uso dos CERs (créditos) existentes, anteriores a 31/12/2013, bem como dos projetos, avaliando a possibilidade de serem validados para o cumprimento da NDC brasileira ou no mercado voluntário, a fim de manter a segurança jurídica do sistema, pois grandes investimentos já foram realizados pelo setor privado.

Transição de metodologias do MDL para o Artigo 6.4

Na COP 27, os critérios para a transição e o aproveitamento de metodologias do MDL ainda estarão em discussão e necessitam de definições de princípios e orientações. É de suma importância o aproveitamento da experiência já adquirida nesse mecanismo no passado, pois levaram anos de maturação, chegando a um nível de credibilidade, que não pode ser desconsiderado para as novas regras do Artigo 6.4. A efetiva validação das metodologias MDL, bem como

criação e a aprovação de novas metodologias, é um processo que deverá exigir uma intensa atuação dos atores interessados nos projetos.

Em âmbito nacional, é importante ressaltar que para o setor privado existe um grande potencial para gerar créditos de Carbono de qualidade, mas vale a pena reforçar a necessidade de conferir segurança jurídica nesse processo, para que os atores tenham confiança e previsibilidade no desenvolvimento dos projetos.

Adicionalidade

A adicionalidade ainda é um tema que carece de discussões, incluindo os aspectos metodológicos, em especial no que se refere aos projetos florestais.

Na COP 27, é importante uma discussão aprofundada sobre o tema, pois o debate sobre o conceito de adicionalidade é fundamental para o funcionamento das novas regras do Artigo 6.4 e não deve ser um obstáculo ao desenvolvimento/aprovação dos projetos.

Para o Brasil, o fato de existirem legislações avançadas de conservação e preservação ambiental, não deve prejudicar a execução de projetos florestais, sendo de extrema importância regulamentar regras justas e sólidas com relação a esses critérios.

A restauração de vegetação nativa e a conservação de grandes extensões de áreas alinhadas com o Código Florestal, por exemplo, não devem prejudicar o desenvolvimento de metodologias, considerando que, além da redução de emissões ou sequestro de Carbono, projetos dessa natureza podem gerar co-benefícios relevantes.

Diante disso, recomenda-se que o Brasil tenha uma atuação voltada para promover uma visão equilibrada sobre adicionalidade.

6 TRABALHO CONJUNTO DE KORONIVIA SOBRE AGRICULTURA

Espera-se adotar uma decisão que permita aprofundar a relação entre agricultura e mudanças do clima, tendo os resultados do Trabalho Conjunto de Koronivia sobre Agricultura como base.

Há 140 Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC), dentre as submetidas até outubro de 2021, que propõem adotar ações de adaptação e/ou mitigação no setor de agricultura, e a futura decisão de Koronivia será fundamental para ampliar as ações que são essenciais para contribuir com a redução de emissões e a adaptação nos sistemas produtivos.

A possibilidade de conectar transferência de tecnologia e financiamento climático à adoção efetiva de medidas que viabilizem as ações de agricultura das Partes, é inerente ao alcance da agricultura como parte da solução para o aquecimento global. Dessa forma, é fundamental que na COP 27 seja criado o Comitê de Koronivia ou Programa de Trabalho sobre Agricultura, para intensificar ações no setor agrícola por meio de ações domésticas e internacionais de cooperação.

O Brasil tem no Plano ABC+ sua estratégia para promover redução de emissões e adaptação na agropecuária, e a decisão de Koronivia pode impulsionar a implementação desse plano, ressaltando a relevância de se fortalecer ações de mitigação e adaptação.

www.fiesp.com.br

FIESP CIESP